

Anatomia do crime: o perfil dos delitos cometidos por cativos no contexto de intensificação do tráfico interno (Pelotas, 1850-1884)

Amanda Ciarlo Ramos¹

Resumo: O objetivo deste artigo é estabelecer o perfil dos crimes cometidos por trabalhadores escravizados em Pelotas na segunda metade do XIX, e observar brevemente o perfil das vítimas destes delitos. O contexto é o de intensificação do tráfico interno na localidade. Para tanto, foram utilizados processos crime com réus cativos. Os delitos foram divididos em tipologias tais como crimes contra a pessoa e contra a propriedade, individuais e coletivos, local onde ocorreram e suas relações com as *charqueadas*.

Palavras-chave: Criminalidade escrava; Tráfico interno; *Charqueadas*.

Abstract: This article objective's is stablish the profile of the crimes committed by enslaved workers in the Pelotas's of the XIX's century second half. The context involves the internal slave trade's intensification in the locality. Therefore, were utilized criminal processes with captive defendants. Those crimes were divided in typologies as crimes against person and against property, individual and collective, place where they happened and their relations with the *charqueadas*.

Keywords: Slave criminality; internal slave trade; *charqueadas*.

A análise dos processos criminais permite vislumbrar aspectos da vida cotidiana dos grupos dominados dificilmente observáveis em outros tipos de fontes. Como se aproximar das relações de amizade, vizinhança, de trabalho e de parentesco constituídas pelos cativos? Diante da necessidade de tecer narrativas sobre determinado delito, repetidamente despontam certos aspectos da vida cotidiana destes sujeitos.

Em um artigo de síntese sobre o crime na historiografia brasileira, Marcos Bretas percebe diferentes abordagens a partir dos arquivos da Justiça Criminal. Alguns historiadores acreditam que as informações obtidas dessa fonte oferecem apenas pistas para se compreender o comportamento popular, pois exprimem a voz de apenas um estrato especial da pobreza – ou seja, daqueles que lidam com a polícia. Uma segunda corrente de historiadores acredita que os arquivos criminais mostram apenas uma versão do comportamento das camadas populares: o exibido perante os homens que comandavam a Justiça. Um grupo diferente de

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGH/UFRGS). Bolsista CAPES. Contato: amandaciarlo@yahoo.com.br

pesquisadores tentou abordar a vida cotidiana a partir destas fontes, e encontrou dificuldades em selecionar seus dados. Sendo estes documentos organizados a partir de comportamentos classificados como criminais, a busca de informações de outro tipo (cultura ou religião, por exemplo) mostra-se uma árdua tarefa (BRETAS, 1991, p. 49 e 50).

Neste artigo, parto da perspectiva que procura abordar a vida cotidiana a partir dos arquivos criminais, sem deixar de observar que os discursos presentes nestas fontes eram produzidos dentro de um cenário muito particular. Pode-se imaginar o cuidado que as testemunhas, vítimas e réus (especialmente estes últimos) tinham ao responder às perguntas feitas pelas autoridades da Justiça, assim como a preocupação em corresponder às expectativas (explícitas ou não) destes funcionários.

Ao encararmos este tipo de fonte, temos de lidar com a invariável sub-representação da criminalidade escrava, por pelo menos dois motivos: ressentimento da intervenção da justiça e do Estado na esfera senhorial, e pela opção dos senhores em punir seus cativos no âmbito privado para evitar perdas econômicas (caso o acusado fosse preso ou sofresse outro tipo de punição que o alijasse do trabalho). Como bem sinalizou Hebe Mattos, “a integração do escravo no sistema judiciário como réu era uma interferência direta do Estado no poder privado dos senhores” (MATTOS, 2011, p. 17).

Entretanto, o século XIX apresenta algumas vantagens para este tipo de análise. Ao longo do Oitocentos, percebe-se uma tendência de paulatina intromissão do Estado na regulamentação das relações senhor-escravo. A partir da década de 1850, há um crescente encaminhamento dos crimes de cativos à justiça (MACHADO, 1987, p. 31). Inclusive, não são poucos os casos, incluindo em Pelotas, no Rio Grande do Sul, em que os próprios cativos se entregam às malhas do sistema policial e judiciário.

A partir da metade do século, o processo de erosão da hegemonia senhorial colocou os senhores em posição vulnerável, mais sensíveis à necessidade de exteriorizar a instituição escravista como um regime equilibrado. Às regras paternalistas, adicionou-se a imagem de uma figura senhorial calcada na observância das leis (MACHADO, 1987, p. 32).

Neste texto, serão analisados os tipos de crimes cometidos por cativos em Pelotas e algumas de suas especificidades. Para tanto, serão utilizadas tipologias e divisões, tais como crimes contra a pessoa e contra a propriedade, crimes individuais ou cometidos coletivamente, locais onde os crimes foram cometidos e períodos do ano que ocorrem, além de caracterizar brevemente o perfil das vítimas.

O objetivo do artigo é analisar os entrelaçamentos entre o tráfico interno e a

criminalidade escrava nesta localidade na segunda metade do século XIX. Pelotas foi o grande polo charqueador do Rio Grande do Sul. Alguns trabalhos acentuaram a importância da perda de cativos para o sudeste logo após o fim do tráfico transatlântico, sendo esta uma das causas substanciais para a crise da charqueadas no fim do XIX (CARDOSO, 2003; CONRAD, 1978; CORSETTI, 1983; MONASTÉRIO, 2003). Entretanto, pesquisas mais recentes, com novas fontes e problemáticas, matizam esta interpretação e demonstram que a saída de escravizados desta localidade através do tráfico interprovincial ganhou força apenas em meados da década de 1870 (SLENES, 1983; VARGAS, 2016; SCHEFFER, 2012; ARAÚJO, 2012).

Jonas Vargas constatou a diminuição da população cativa de Pelotas após 1873, período no qual se intensifica a transferência de escravizados para o sudeste. Propondo uma nova cronologia para o fenômeno, comprovou que o ocorrido no município após 1850 foi uma concentração de riqueza e da posse cativa nas mãos dos charqueadores que melhor conseguiram se adaptar a esta nova conjuntura, agravada pelo aumento do preço dos cativos a partir de 1860 e a consequente dificuldade por parte de alguns proprietários em manter suas escravarias. Apenas a partir da década de 1870, Pelotas passou de compradora a vendedora no tráfico interno (VARGAS, 2016, p. 118-132).

Para este estudo, foram analisados 120 processos crime instaurados em Pelotas, entre 1850 e 1884, e salvaguardados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). A pesquisa se estende de 1850, ano da lei Eusébio de Queirós que proíbe o tráfico transatlântico de escravos, até 1884, a partir de quando não existem mais (ou não foram conservados) processos criminais com cativos réus em Pelotas.

O ano de 1884 coincide com o que o discurso oficial costumou chamar de “abolição antecipada” da escravidão no Rio Grande do Sul. Entretanto, como trabalhos mais recentes têm comprovado, tratou-se mais de um acordo entre as elites para se conceder alforrias condicionadas à prestação de serviços. Como ressaltou Bruna Krob, tal medida permitiu declarar os cativos livres, amenizar suas pressões, atender a uma opinião pública favorável ao fim da escravidão e, simultaneamente, seguir utilizando o trabalho dos libertandos – nomenclatura utilizada pela historiografia para referir-se àqueles que, “assim como os sujeitos alforriados sob condições, construíram suas vidas no terreno da indefinição entre as circunstâncias e incertezas de ser livre ou ser escravo” (KROB, 2016, p. 13 e 14). Não é por coincidência que os processos criminais com réus cativos em Pelotas interrompem-se de forma abrupta neste ano. A partir desta data, os réus foram designados como libertos.

Para fins analíticos, optou-se pela divisão dos dados em três períodos. O primeiro, 1850-1864, inicia-se com o fim do tráfico transatlântico de escravos para o Brasil e se estende até o início do segundo período, que vai de 1865-1873, momento este demarcado pela intensificação da concentração da posse cativa ocorrida em Pelotas. O processo de concentração de riquezas e da posse de escravizados (iniciada com o fim do tráfico transatlântico e seus efeitos, como o encarecimento do preço dos cativos e progressiva dificuldade dos senhores em manter suas escravarias), parece ter sofrido impulso considerável a partir de 1865, como demonstrou Bruno Pessi em sua dissertação de mestrado (PESSI, 2012, pp. 63 e 72). Pelotas apresentou-se neste período como compradora no tráfico interno (ao drenar cativos de outras localidades da província), e destacou-se pelo processo de concentração de riquezas e da posse escrava dentro da localidade nas mãos dos charqueadores mais ricos.

O terceiro e último período, compreendendo os anos de 1874 a 1884, foi estabelecido tendo como referência a cronologia proposta por Jonas Vargas, sendo 1874 o ano a partir do qual Pelotas passa a perder de fato escravizados para o sudeste. Até este ano, Pelotas foi a localidade da província com maior êxito em retardar a perda de cativos durante o auge do tráfico interprovincial, tendo os maiores charqueadores, como já referenciado, drenado cativos de outras localidades da província e de charqueadores que não conseguiram manter suas escravarias (VARGAS, 2012a, p. 295-298).

Perfil dos crimes

Dos 120 processos crime analisados neste trabalho, 87 foram classificados como crimes contra a pessoa (homicídios, ofensas físicas, injúrias e estupro) e 33 crimes como sendo contra a propriedade (incluindo aí furtos, roubos e arrombamentos). Dos crimes contra a pessoa, dois envolveram algum tipo de desordem, podendo ser considerados crimes contra a ordem pública. Entretanto, optou-se por analisá-los como crimes contra a pessoa, pois em ambos os casos os processos foram instaurados em função de ofensas físicas sofridas pelas vítimas meio ao tumulto.

Os dois processos supracitados foram desordens organizadas por cativos na cidade e em uma charqueada. Na noite de 11 de abril de 1873, após a missa de Páscoa e um “baile de negros” localizado na Estrada da Fragata, os réus Adão, Antonio, Maximo, Ambrósio e Antonio Joaquim, todos cativos de João Mendes de Arruda, e o pardo livre Candido

Simplicio, empregado na charqueada do dito senhor, colocaram divisas brancas em seus chapéus e entraram na cidade armados de pistolas, facões e varões de ferro de porteira. Em meio a provocações a transeuntes, os acusados “davam vivas à liberdade e ao partido liberal”. De acordo com a denúncia do Promotor Público, o grupo esbarrou em um soldado que rondava com outro camarada e a ele dirigiram provocações. Mais adiante, encontrando uns tropeiros, “arrojaram-se sobre um deles de cor preta” e começaram a espancá-lo. Neste momento sobreveio a patrulha e, na tentativa de prender os criminosos, dois policiais também ficaram feridos (APERS, Processo 995, 1873).

O outro caso ocorreu na madrugada de 2 de abril de 1873. Uma escolta fora enviada à charqueada de José da Costa Bezerra, a pedido do mesmo, para prender o réu Vicente, acusado de se levantar contra o administrador do referido estabelecimento. No momento de realizarem a prisão, o réu feriu dois policiais com uma faca, Victorino Rodrigues da Silva e Pedro Fermino (APERS, Processo 4410, 1876). Como já explicado, por esses casos envolverem ofensas físicas, optou-se por computá-los dentro dos crimes contra a pessoa.

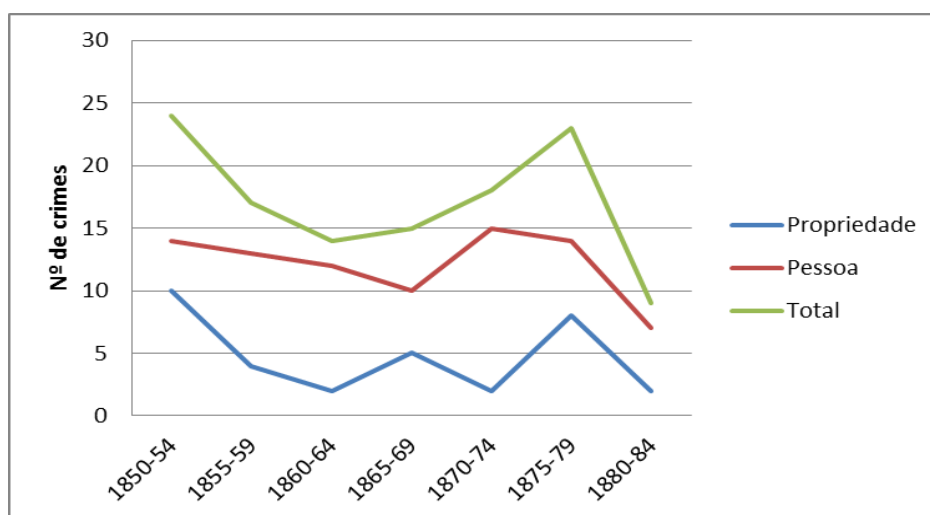
Ao mesmo tempo em que nem todos os delitos e conflitos viraram processos criminais, é mais improvável que os crimes contra a pessoa deixassem de chegar ao conhecimento das autoridades e, conseqüentemente, passassem pelo processo de judicialização. Dificilmente um homicídio deixaria de ser reportado à polícia. Os crimes contra a propriedade certamente estão mais sub-representados nas fontes. Por razões lógicas, os senhores dos envolvidos tinham preferência por resolver os conflitos e punir os acusados no âmbito privado, a fim de não correrem o risco de ter cativos de sua propriedade presos e afastados do trabalho diário.

O gráfico 1 nos dá melhor dimensão da distribuição dos delitos no tempo. Até a metade da década de 1860, fica perceptível a queda dos dois tipos de crimes, sendo esta mais acentuada no caso dos crimes contra a propriedade. A partir de 1865 percebe-se um aumento geral no número de crimes, caindo novamente no início da década de 1880 (provavelmente em decorrência da perda de trabalhadores escravizados para o tráfico interno e consequente diminuição da população cativa).

O rápido aumento de crimes contra pessoa na segunda metade da década de 1860 pode estar relacionado ao processo de compra de cativos do resto da província pelos proprietários pelotenses. Levantamos a hipótese de que a entrada de novas pessoas na localidade pode ser vista como um fator catalisador de conflitos. A análise qualitativa permitiu identificar diversos casos envolvendo disputa por recursos compreendendo outros trabalhadores

escravizados, seja por bens materiais ou mesmo em função de mulheres. Em função da sub-representação mais acentuada dos crimes contra a propriedade, pode-se pensar nos crimes contra a pessoa, especialmente os homicídios, como sendo estatisticamente mais precisos. Como já apontado, dificilmente um assassinato deixaria de chegar ao conhecimento das autoridades. Tendo em vista estas especificidades, não é de se estranhar a queda dos crimes contra a pessoa a partir de 1874, sendo muito acentuada a partir de 1880. Conforme destacou Jonas Vargas, é a partir de 1874 que Pelotas passou de compradora e vendedora de cativos no tráfico interno (VARGAS, 2016, p. 119 e 120). A diminuição na população cativa a partir deste ano deve ter sido responsável pela queda progressiva dos crimes contra a pessoa a partir desta data.

Gráfico 1. Tipos de crimes cometidos por cativos (Pelotas, 1850-1884).



Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

Adotou-se a tipologia dos crimes como proposta por Maria Helena Machado em sua dissertação, *Crime e escravidão*: crime contra a propriedade, contra a pessoa e contra a ordem pública (abarcando, por exemplo, vadiagem, insultos a policiais, jogos de azar, desrespeito ao toque de recolher, infrações a leis municipais, capoeiragem e porte de armas). Campinas e Taubaté, entre 1830-1888, apresentaram um maior número de crimes contra a pessoa (68% dos crimes no caso de Campinas, e 70% no de Taubaté), seguidos pelos que atentavam contra a ordem pública e por último contra a propriedade (MACHADO, 1987, p. 29). Enquanto para Pelotas praticamente não foram encontrados casos que possam ser caracterizados como sendo contra a ordem pública, nas duas outras categorias estabelecidas o padrão é semelhante: mais crimes contra a pessoa que contra a propriedade.

Por sua vez, Leila Algranti, ao estudar a cidade do Rio de Janeiro entre 1810 e 1821 e analisar as prisões de escravos, identificou um maior número de crimes contra a ordem pública (32%), seguidos pelas fugas (20%), crimes contra a propriedade (18,7%), ficando os que ela denominou crimes de violência com apenas 13,9% dos casos (ALGRANTI, 1988, p. 166). Novamente, os crimes contra a ordem pública se destacam.

A autora explicou a pouca representatividade dos chamados “crimes de violência” através da sua tese sobre o feitor ausente. Por se tratar de um meio urbano, o controle policial sobre a população escrava era muito mais presente que o controle exercido por senhores ou feitores. Esta situação pode explicar o número elevado de crimes contra a ordem pública (característicos de meios urbanos) e o pequeno número de crimes contra a pessoa, especialmente prepostos.

A maior penetração da Justiça como aparelho de controle e punição na segunda metade do XIX, principalmente a partir da década de 1870, e a crescente intromissão estatal no domínio senhorial também devem ser consideradas. Para além da intromissão da Justiça, Machado observou um aumento efetivo da criminalidade escrava na segunda metade do XIX, principalmente depois de 1870, com a progressiva desagregação das instituições escravistas após a promulgação de leis abolicionistas (MACHADO, 1987, p. 33) ².

A baixa presença de crimes contra a ordem pública em Pelotas, comparativamente ao grande número destes encontrados em Campinas, Taubaté e na cidade do Rio de Janeiro, pode ser explicada pela própria constituição da cidade e sua relação com o meio rural. Como já destacado, o núcleo urbano pelotense estava muito ligado à atividade charqueadora, possuindo áreas rurais com controles diferenciados da população escrava quando comparadas a localidades onde os espaços urbanos eram mais expressivos. Outra hipótese é a autuação de crimes contra a ordem pública não ser uma prática da Justiça na província. A análise de processos crime de outras localidades do Rio Grande do Sul pode ser interessante a fim de ver se esta hipótese se sustenta. Entretanto, é possível que boa parte destes crimes tenha gerado inquéritos policiais, e não tendo resultado em processos criminais.

Algranti explicou os baixos índices de crimes de violência encontrados para o Rio de Janeiro no início do XIX em função de uma maior preocupação por parte da polícia, em uma

² A Lei Eusébio de Queirós promulgada em 1850 extinguiu o tráfico transatlântico de escravos. Cabe ressaltar que o tráfico já havia sido extinto por lei em 1831; entretanto, só conseguiu ser efetivamente interrompido após a lei de 1850. Para o Rio Grande do Sul, temos notícias de desembarques em Tramandaí de escravos vindos da África até o ano de 1852 (SCHEFFER, 2012, p. 193). Já a Lei do Ventre Livre de 1871 tornava livre toda criança nascida de ventre escravo, além de ter garantido outros ganhos como o direito de acumulação de pecúlio para a compra da alforria.

localidade com grande concentração de escravos, em conter do que vigiar os cativos, resultando daí um número elevado de prisões contra a ordem pública (ALGRANTI, 1988, p. 172). Esta explicação pode oferecer outra pista sobre a inexistência de processos crime referentes a delitos contra a ordem pública em Pelotas. É importante evidenciar, entretanto, que as fontes utilizadas por Algranti (registros de prisões feitos pela policia) são diferentes das utilizadas por Machado e neste trabalho. Fontes distintas podem resultar em índices diferenciados.

Algranti não encontrou nenhum caso de homicídio para o período estudado, sendo os crimes de violência referentes apenas a ofensas físicas e pequenas brigas. A autora explica este dado pela ausência da figura do feitor no ambiente urbano do Rio de Janeiro no início do século, conjugada à proliferação de escravos de ganho vivendo para si (ALGRANTI, 1988, p. 166). Diferentemente, 67% dos casos de crimes contra a pessoa em Pelotas na segunda metade do XIX foram homicídios. A distância temporal do estudo de Algranti para este pode ser um fator explicativo para tamanha diferença, reforçando a hipótese levantada por Machado sobre ter ocorrido um aumento efetivo no número de crimes violentos a partir da segunda metade do XIX (podendo, ao menos em alguns casos, estarem relacionados à intensificação do tráfico interno).

A comparação das cifras dos delitos cometidos por cativos em Campinas e Taubaté e em Pelotas evidencia o índice elevado da criminalidade escrava no município pelotense. Entre 1850 e 1889, Machado registrou para Campinas 67 crimes contra a pessoa, 17 contra a propriedade e 3 contra a ordem pública. Já para Taubaté, foram identificados 37 “crimes de sangue”, 13 contra a propriedade e também 3 contra a ordem pública (MACHADO, 1987, pp. 39 e 40).

Em comparação aos dados de Pelotas, percebe-se a baixa incidência de crimes contra a ordem pública nas três localidades e um número mais elevado de crimes violentos quando comparado aos contra a propriedade. Ao considerar a especificidade de Campinas e Taubaté, duas regiões agroexportadoras e polos da econômica cafeeira da província de São Paulo, responsáveis por abrigar grandes contingentes de trabalhadores escravizados nas lavouras de café, percebe-se que Pelotas não fica nem um pouco atrás no critério criminalidade escrava. Antes pelo contrário. Os crimes contra a pessoa cometidos por cativos no município são em mesmo número aos de Campinas, e quase o dobro dos índices de Taubaté. Os cativos pelotenses destacam-se ainda mais nos crimes contra a propriedade, quase o dobro dos dados sobre Campinas e mais que o dobro dos de Taubaté. Fica em evidência o alto nível de

violência envolvendo a população cativa em Pelotas.

Ao cruzar os tipos de crimes com a nacionalidade dos réus pelotenses (temos este dado para 89,4% dos 156 acusados), percebe-se que os africanos tinham tendência de praticar mais crimes contra a propriedade em comparação aos crioulos. Enquanto 36,1% dos africanos foram acusados de crimes contra a propriedade, 24,5% dos crioulos o foram (em números, 13 e 24 réus, respectivamente). Em consonância com os dados sobre os tipos de crimes, é evidente que a maior parte dos réus, africanos e crioulos, foram acusados de terem cometido crimes contra a pessoa (63,9% e 75,5%, respectivamente).

Dos crimes contra a pessoa, 20,7% foram coletivos, ou seja, possuíam mais de um acusado (cativo ou não), e 79,3% foram cometidos individualmente (em números, 18 e 69 crimes, respectivamente). Em contraposição, 36,4% dos crimes contra a propriedade foram coletivos e 63,6% individuais (respectivamente 12 e 21 crimes). Apesar de em ambos os casos a maior parte dos delitos terem sido cometidos individualmente, os contra a pessoa se destacam por terem índices mais baixos de crimes coletivos. Pode-se pensar nos crimes contra a pessoa como possuindo caráter mais pessoal, nos quais as motivações se davam em função de relações estabelecidas entre o réu e a vítima.

Ainda neste quesito, foi possível identificar diferentes padrões de atuação dos réus crioulos e africanos. Metade dos africanos foram acusados de cometer crimes coletivos, em contraposição a pouco mais de 40% dos crioulos. Portanto, pode-se perceber maior tendência dos africanos em cometer crimes coletivos contra a propriedade em comparação aos cativos nascidos no Brasil, os quais apresentaram maior inclinação para praticar crimes individuais contra a pessoa. Um quarto de todos os crimes cometidos por cativos no município foram cometidos de forma coletiva, incluindo aí outros escravizados e livres pobres. Uma possível interpretação é que os crimes coletivos estivessem vinculados à estabilidade dos planteis pelotenses, visto que delitos cometidos coletivamente pressupõem relações já estabelecidas entre os agentes envolvidos.

A Tabela 1 explicita a tipologia dos crimes contra a pessoa. Os homicídios representaram entre 48% e 74% destes nos três períodos, seguidos de longe pelas ofensas físicas. O fato de que dificilmente um homicídio deixasse de chegar ao conhecimento das autoridades policiais pode explicar a grande diferença de processos envolvendo este e os demais crimes contra a pessoa. Considerando que mesmo atualmente a grande maioria das infrações envolvendo ofensas físicas e estupros não é reportada à polícia, não é de espantar os baixos índices destes crimes em Pelotas no XIX, claramente sub-representados nos processos

crime.

Dos delitos contra a propriedade, 14 envolveram roubo de objetos, 13 roubo de dinheiro, 9 arrombamentos, 3 roubo de gado, 3 roubo de charque/couro e 1 estelionato. Parte significativa destas infrações abarcaram homens livres pobres, seja como co-autores, incitadores ou compradores dos produtos e objetos roubados. Foram encontrados, inclusive, casos nos quais capatazes estavam implicados como instigadores da transgressão.³ Entre os objetos roubados, encontravam-se roupas (como lenços de seda, calças de casimira, camisas, laços, coletes, toalhas, sobrecasacas, sobretudos, chapéus – inclusive de pelo de urso, gravatas, paletós, ceroulas, vestidos, saias meias, batas e xales), joias (como botão de camisa, colares e pregadores de ouro, brincos, pedras de diamante e relógios de ouro e prata) e ferramentas (como machado, freios de cavalo e tesouras).

Tabela 1. Crimes contra a pessoa envolvendo cativos réus (Pelotas, 1850-1884).

Tipo de crime *	1850 - 1864		1865 – 1873		1874 - 1884	
	N	%	N	%	N	%
Homicídio	29	74,3	12	48	17	65,4
Ofensa física	7	17,9	7	28	5	19,3
Tentativa homicídio	1	2,6	3	12	3	11,5
Defloração	-	-	1	4	-	-
Estupro	1	2,6	-	-	-	-
Desaparecimento	-	-	-	-	1	3,8
Injúria	1	2,6	2	8	-	-

* Um mesmo processo pode ter sido inserido em mais de uma categoria, por exemplo: homicídio e tentativa de homicídio, injúria e ofensa física.

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

Considerando que grande parte da população escravizada de Pelotas vivia e trabalhava nas charqueadas, chama a atenção os poucos casos de crimes compreendendo roubo de gado, charque e couro, em comparação aos índices de roubo e furto de objetos e dinheiro. Mais uma vez, os dados referentes a roubo de gado, charque e couros parecem estar bastante sub-representados nos processos criminais. Certamente os casos listados não foram os únicos casos envolvendo roubos desse gênero. Reforça-se a hipótese de que muitos cativos foram punidos na esfera senhorial. Ao não envolver a polícia, não se corria o risco de que um

³ Para processos envolvendo homens livres como coautores ou compradores de objetos roubados, ver: APERS. Processos 255. Vara Cível e Crime. Pelotas, 1875; Processo 356. Tribunal do Júri. Pelotas, 1852; Processo 391. Tribunal do Júri. Pelotas, 1853; Processo 397. Tribunal do Júri. Pelotas, 1853; Processo 1059. Tribunal do Júri. Pelotas, 1877; Processo 1060. Tribunal do Júri. Pelotas, 1877; Processo 1133. Tribunal do Júri. Pelotas, 1879; Processo 5382. I Vara cível. Pelotas, 1873. Para casos em que cativos agem em mando do capataz, ver: APERS. Processo 521. Tribunal do Júri. Pelotas, 1858; Processo 575. Tribunal do Júri. Pelotas, 1861.

membro de seu plantel fosse subtraído do serviço.

Machado classificou os roubos e furtos cometidos por escravos em Campinas e Taubaté a partir de duas variáveis. De um lado, há os desvios de produção agrícola (nos quais os escravos aparecem como coautores junto com livres que comproum seus roubos), inseridos em uma complexa rede de percepções e direitos que os cativos alimentavam em relação ao seu trabalho e produtividade. De outro, está o roubo de dinheiro e objetos (símbolos da dominação branca), caracterizados como “crimes integrativos” (MACHADO, 1987, p. 45).

Ao considerar a natureza dos objetos roubados pelos cativos pelotenses, é possível de fato associar estes delitos a uma tentativa de apropriação de símbolos da dominação branca. Afinal de contas, parece evidente que cativos não possuíam lenços de seda, calças de casimira, correntes de ouro ou relógios de prata. E é exatamente em função disto que grande parte dos cativos envolvidos foram identificados e apreendidos por portar artigos como estes.

Entretanto, não seria prudente ignorar o valor monetário alcançado com a venda destes objetos. Em alguns casos foi explicitado pelos réus a vinculação entre os roubos/furtos e o anseio pela compra da liberdade. Os furtos e roubos (incluindo os de charque, gado e couros), também estavam associados a expectativas e projetos arquitetados pelos cativos com vistas a uma melhora em suas condições de vida e, eventualmente, se apresentaram como um (perigoso) caminho a ser traçado na luta pela alforria.

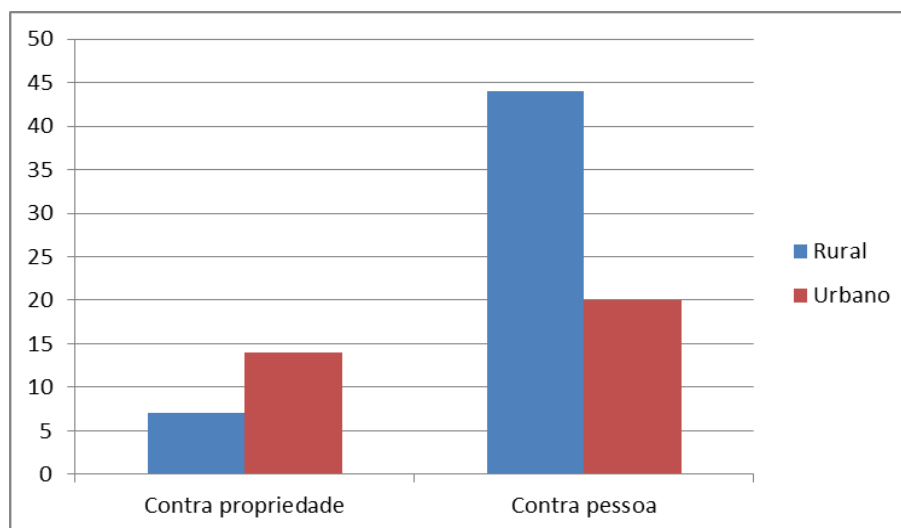
Os processos crime também fornecem dados sobre os locais onde os delitos foram praticados. Para a análise, optou-se pela divisão em rural e urbano, em conformidade com as indicações fornecidas nos depoimentos e demais autos dos processos. A categoria “rural” incorpora os cativos que mencionaram charqueadas, estâncias, chácaras e na Serra dos Tapes, enquanto os inseridos na categoria “urbano” geralmente fizeram menção ao centro urbano, e não raramente citaram as ruas onde moravam, como Rua do Imperador e Rua da Igreja. Um adendo é necessário quanto à constituição deste “urbano” e “rural” pelotense oitocentista: a urbanização de Pelotas possuía caráter incipiente, os limites entre o rural e o urbano não eram muito claros (VARGAS, 2016, p. 63).

Temos informação sobre o local do crime em aproximadamente 70% dos casos. Destes, 60% aconteceram no meio rural e 40% no meio urbano. Conforme o gráfico 2, os delitos contra a propriedade e contra a pessoa possuem perfis distintos neste quesito: enquanto a maior parte dos primeiros se passaram no meio urbano, a maioria dos segundos ocorreram no meio rural.

A habilidade dos charqueadores e outros proprietários em punir seus cativos no âmbito

privado e evitar a judicialização do acontecido, principalmente no que se refere a furtos e roubos, parece ser responsável pela baixa taxa de delitos contra a propriedade no meio rural. Por outro lado, a proliferação de vendas e casas de negócio no meio urbano parece estar conectada à maior taxa de roubos na cidade. O número elevado de crimes contra a pessoa no meio rural se destaca. As características do município e de sua economia (sendo as charqueadas grandes responsáveis pela utilização da mão de obra cativa na localidade), conjugadas às intensas relações sociais e de trabalho envolvendo um número elevado de trabalhadores escravizados no mesmo plantel, cativos de outros senhores e trabalhadores livres parece ter se traduzido em índices elevados de conflitualidade.

Gráfico 2. Tipos de crimes cometidos por cativos e onde ocorreram (Pelotas, 1850-1884).



Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

O índice significativo de crimes no meio urbano também pode ser um indício da disseminação da propriedade cativa apontada por Pessi em sua dissertação. Simultaneamente à forte concentração da posse escrava que caracterizou Pelotas na segunda metade do XIX, o autor encontrou o que foi por ele denominado “relativa desconcentração” da propriedade (mas que optarei por chamar de “disseminação”). No decorrer da segunda metade do século, percebe-se uma participação crescente, nos inventários, de pequenos proprietários entre os escravistas pelotenses (chegando a corresponder a 89,5% destes) (PESSI, 2012, pp. 71-75).

Cabe observar que os locais onde ocorreram os crimes nem sempre correspondem ao local de moradia dos cativos. O trânsito de escravizados das charqueadas para a cidade era intenso. Pelo caráter do município e a importância das charqueadas na economia e utilização da mão de obra cativa, na próxima seção focaremos os crimes cometidos nestes

estabelecimentos e os delitos praticados pelos cativos de charqueadores. Qual o perfil destes delitos? Quantos dos crimes ocorridos no meio rural se passaram nas charqueadas? O ambiente das charqueadas de fato era mais violento que os demais, ou apenas representavam um maior número de crimes em função da grande população cativa residente nestes estabelecimentos? Estas e outras questões pautarão a análise na próxima seção.

A safra vermelha: crimes e charqueadas

Um quarto dos crimes cometidos por cativos no município se passaram em uma charqueada. Índice relativamente baixo quando comparado à participação dos charqueadores na posse cativa em Pelotas. Conforme Pessi, o percentual de escravos de charqueadores oscilou entre 23,1% e 40,1% entre 1850 e 1884. Utilizando os dados quinquenais levantados pelo autor, chegou-se a uma cifra de 33,7% de escravos sob a posse de charqueadores em todo o período estudado (PESSI, 2012, p. 72).

Estes dados apontam para dois caminhos interpretativos. Ou pensamos o ambiente charqueador como não sendo tão violento e conflituoso - visão que me parece pouco provável ao considerar as péssimas condições de vida e ritmos de trabalho empregados nestes estabelecimentos, assim como o grande contingente de trabalhadores (cativos ou não) obrigados a conviver diariamente. É pouco plausível que estas circunstâncias não tenham gerado solo fértil para a irrupção de crimes violentos. A outra chave interpretativa seria pensarmos na habilidade dos charqueadores em manter os conflitos ocorridos dentro de suas propriedades no âmbito privado.

Esta leitura me parece mais verossímil, ainda mais ao levar em consideração as redes nas quais estes proprietários estavam inseridos e os cargos que muitos destes senhores ocupavam. Os charqueadores e seus familiares estavam presentes em todas as esferas do poder local. O comando da Guarda Nacional, por exemplo, esteve nas mãos de charqueadores ou comerciantes da família de ricos charqueadores, e seus filhos e genros bacharéis controlavam o juizado municipal e de órfãos. Quando da ausência de juízes togados, frequentemente os próprios charqueadores assumiam o cargo de juiz municipal. Assim, “o Judiciário era um negócio entre famílias e, quando os réus, muitos deles escravos e homens livres pobres, eram levados ao Tribunal do Júri, lá estavam os charqueadores, seus parentes e outros membros da elite local para decidirem se os mesmos eram culpados ou inocentes” (VARGAS, 2016, pp. 303 e 304).

Nos casos em que os cativos foram de fato acusados e levados ao Tribunal do Júri, não raramente tiveram suas penas determinadas pelos familiares de seus senhores. Isso sem contar as redes nas quais estes grandes proprietários se inseriam e que certamente devem ter influenciado no momento de decisão sobre a punição dada aos acusados.⁴ A análise qualitativa permitiu identificar um elevado índice de absolvições de cativos réus na localidade, provavelmente reflexo da presença dos charqueadores no Judiciário.

Dentre os delitos praticados em charqueadas, encontram-se 3 contra a propriedade (todos coletivos) e 27 contra a pessoa. Os primeiros envolveram furto de gado, charque e couro, e representaram apenas 9% da totalidade de delitos contra a propriedade do município. Novamente, retomamos a hipótese da preferência (e habilidade) dos charqueadores em manter a punição dos roubos e furtos ocorridos em seus estabelecimentos no âmbito privado.

Dos delitos contra a pessoa, pelo menos 27 deles se deram no ambiente saladeril. Dentre eles encontram-se 13 homicídios de prepostos (todos os ocorridos no município neste período, e tendo como vítimas capatazes e graxeiros), 9 homicídios de cativos (correspondendo a 34,4% do total de assassinatos de trabalhadores escravizados), um processo de injúria, um homicídio de liberto e três homicídios de homens livres.

Os processos envolvendo crimes contra a pessoa representam quase 90% dos delitos ocorridos nestes estabelecimentos, apesar de corresponderem a pouco mais de um terço dos crimes contra a pessoa com réus cativos do município. Além destes, um dos delitos contra a ordem pública, no caso um levantamento contra o capataz, teria ocorrido na charqueada de José da Costa Bezerra (APERS, Processo 4410, 1876).

É possível conceber as charqueadas como um ambiente propício para o surgimento de conflitos se levarmos em consideração o desgastante trabalho desenvolvido nestes estabelecimentos, principalmente durante o período de matança do gado. Como bem descreveu Vargas, as charqueadas envolviam não apenas uma quantidade importante de trabalhadores escravizados (algumas chegavam a ter mais de 150 cativos), como também trabalhadores livres, exercendo função como capatazes e graxeiros (VARGAS, 2012b, p. 80).

A segunda metade do Oitocentos representou um período de transformações para o cotidiano e administração das charqueadas. As mudanças se deram em pelo menos três sentidos: utilização de mão de obra livre em alguns setores dos estabelecimentos, incentivos

⁴ Entre o grupo de charqueadores e familiares que ocuparam estes cargos, encontram-se estes que também eram senhores de cativos réus: Joaquim José Alfonso Alves, Felisberto Inácio da Cunha (Barão de Corrientes), José Inácio da Cunha e José Antônio Moreira. Em outros casos, os envolvidos são familiares de senhores de réus, como é o caso dos Silva Tavares (VARGAS, 2016, p. 304).

monetários aos cativos como forma de estimular o aumento da produção e tentativa de maior racionalização da produção a fim de compensar a queda da média dos plantéis. A inovação encarnada na utilização de graxeiras a vapor abriu espaço para os trabalhadores assalariados entrarem para o interior das charqueadas. Muitos destes trabalhadores moravam na própria charqueada, dormiam em quartos exclusivos e tinham alimentos fornecidos pelo charqueador – provavelmente descontados dos seus salários (VARGAS, 2016, p. 136 e 137).

Como se dava o convívio cotidiano entre os cativos e estes trabalhadores livres? Tendo em conta que uma charqueada poderia empregar mais de 150 cativos, como se davam as relações entre eles? Relações de parceria, amizade, compadrio e familiares, mas também invariavelmente envolvendo disputas e embates. Uma parte ínfima destas desavenças e antagonismos foram descritas nos processos criminais. A análise qualitativa já apreendida permitiu vislumbrar mais atentamente estes conflitos, de como os cativos por diversas vezes não estavam de acordo com o poder de mando exercido pelos capatazes e demais homens livres, e como o trabalho intenso e estressante desenvolvido nestes estabelecimentos se refletia, por diversas vezes, em conflitos com parceiros de cativeiro. É evidente que não só de conflito viveram estes trabalhadores, livres ou escravizados, mas como a natureza da fonte utilizada nesta pesquisa direciona nosso olhar para as contendas, é com elas que iremos trabalhar.

Será que o período de safra nas charqueadas, momento de intensificação do trabalho, se traduziu no aumento de conflitos no interior destes estabelecimentos? Nossos dados apontam que sim. Tendo como parâmetro o período de safra, que abarcava os meses de novembro a maio, foi possível observar que 74,2% dos crimes ocorridos nas charqueadas se deram neste intervalo ⁵. Esta é mais uma evidência que corrobora a hipótese de que a intensificação dos ritmos de trabalhos nestes estabelecimentos gerou um ambiente fértil para o surgimento de relações conflituosas.

A tabela 2 apresenta a porcentagem de crimes ocorridos nas charqueadas nos três intervalos de tempo. De 1850 a 1884, temos como dado que um quarto dos crimes com cativos acusados transcorreram nestes estabelecimentos. Quando analisados os dados por períodos, é notório seu crescimento percentual. Podemos pensar em pelo menos duas explicações para esta progressão. Por um lado, temos o processo de concentração de posse nas mãos dos charqueadores mais ricos, que se dá desde o início do nosso período e acentua-se a partir de meados da década de 1860 (PESSI, 2012, p. 63 e 72). Somente os proprietários mais

⁵ Sobre o período de safra e descrição do processo produtivo charqueador, ver: VARGAS, 2016, p. 96 et al.

abastados conseguiram resistir às crescentes pressões advindas do tráfico interno e aumento no preço dos cativos.

Por outro lado, chama a atenção o fato de que, mesmo no último período, a partir do qual Pelotas se inseriu mais fortemente como vendedora no tráfico interprovincial, o número absoluto de crimes ocorridos em charqueadas foi maior em comparação aos dois períodos anteriores. Ou seja, mesmo em um momento no qual a população cativa pelotense encontrava-se em queda, houve um aumento no percentual e no número absoluto de crimes nas charqueadas. Isto parece indicar um crescimento significativo de conflitos no interior destes estabelecimentos, possivelmente decorrente da piora das condições de vida e intensificação nos ritmos de trabalhos impostos aos cativos remanescentes destes estabelecimentos.⁶

Tabela 2 - Porcentagem crimes de cativos réus em charqueadas (Pelotas, 1850-1884).

Períodos	Nº total crimes	Nº crimes nas charqueadas	% crimes nas charqueadas
1850-1864	55	11	20,0%
1865-1873	31	8	25,8%
1874-1884	34	12	35,3%
1850-1884	120	31	25,8%

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

Estes são apenas os crimes ocorridos dentro do ambiente saladeril, não correspondendo a todos os delitos envolvendo cativos de charqueadores. O percentual de réus de propriedade de charqueadores oscilou entre 45% e 57,4% nos três períodos estudados, demonstrando que os cativos destes proprietários estavam mais propensos a se envolver em delitos em comparação com cativos de outros senhores, seja pelas relações sociais em que se inseriam (se pensarmos na quantidade significativa de cativos convivendo em uma mesma propriedade), pela intensa concentração da posse cativa que caracterizava a localidade, ou pelo esgotamento que envolvia o trabalho nestes estabelecimentos, fonte concebível de desassossego, perturbação e revolta. É provável que os três fatores combinados expliquem estas taxas.

Apesar de os crimes ocorridos nas charqueadas terem representado pouco mais de um quarto do conjunto de processos com cativos réus deste período, quase 50% de todos os delitos envolveram cativos da propriedade de charqueadores. Estes dados apontam, uma vez

⁶ No decorrer da segunda metade do XIX, observou-se a utilização da mão-de-obra cativa ao longo de um período mais extenso (PESSI, 2008, p. 51).

mais, para a mobilidade dos trabalhadores escravizados, seja das charqueadas para a cidade, ou entre outros estabelecimentos no meio rural, como estâncias, chácaras e quintas. Lembrando que estes dados são conservadores, tendo em vista que não foi possível localizar com precisão o local de ocorrência para 70% dos crimes, e porque provavelmente a lista de charqueadores pode estar incompleta.

Destes delitos, 29,3% foram cometidos no meio urbano e 70,7% no meio rural (em números, 17 e 41 crimes, respectivamente). Os cativos de propriedade de charqueadores foram responsáveis por 31,8% dos delitos contra a propriedade no município (nos meios rural e urbano), sendo mais um indicativo da mobilidade dos cativos entre o campo e a cidade.⁷ Era bastante comum os charqueadores possuírem casa na cidade, fazendo com que alguns de seus cativos lá vivessem ou se direcionassem em busca de lazer ou na necessidade de desempenhar afazeres a mando de seus senhores.

A análise qualitativa a ser desenvolvida no decorrer da pesquisa poderá nos dar mais pistas sobre trabalho, cotidiano e relações sociais no interior das charqueadas. Para finalizar este artigo, passaremos para a análise das vítimas em função dos tipos de crimes.

Perfil das vítimas

Na seção anterior, observou-se a maior incidência de crimes contra a pessoa, em contraposição aos contra a propriedade ou contra a ordem pública. Também foram analisados os tipos de crimes em função da nacionalidade dos réus e o local onde ocorreram. Resta a questão: quem foram as vítimas?

A tabela 3 apresenta dados sobre as vítimas de homicídios e ofensas físicas nos três períodos analíticos. Prontamente, percebe-se o elevado índice de cativos vítimas de outros escravizados, representando percentualmente a maioria das vítimas de homicídios nos dois primeiros períodos. Entre 1865 e 1873 houve um rápido aumento de homicídios de senhores, chegando a igualar-se aos assassinatos de cativos, e no terceiro período o assassinato de homens e mulheres livres supera o de cativos.

Diferentemente das vítimas de homicídios, que abarcaram cativos, livres, senhores, capatazes e libertos, as vítimas de ofensas físicas foram mais limitadas, abrangendo apenas outros trabalhadores escravizados e pessoas livres. O aumento expressivo de vítimas livres a

⁷ Este é um número conservador, tendo em vista que minha lista de charqueadores foi construída com base em algumas obras e pode ter me escapado alguns nomes. Para fazer a lista de charqueadores com réus escravizados, baseei-me em obras como: VARGAS, 2016; PESSI, 2012; OGNIBENI, 2005.

partir de 1865, tanto de homicídios quanto de ofensas físicas, parece estar relacionado a questões envolvendo a venda dos réus e o trabalho nas charqueadas. Percebe-se um padrão em alguns destes processos: fuga das charqueadas, busca pelas autoridades e/ou por

Crimes contra pessoa*												Crimes contra propriedade **			Total geral
Períodos	Homicídios ***							Ofensas físicas			Total	Gado/charque	Objetos/dinheiro	Total	
	Escravo	Capataz	Senhor	Livre	Liberto	Subt.	Escravo	Livre	Subt.						
1850-64	N	14	7	1	5	3	30	4	3	7	37	2	13	15	52
	%	46,7	23,3	3,3	16,7	10	100	57,1	42,9	100					
1865-73	N	5	3	5	2	-	15	2	5	7	22	1	5	6	28
	%	33,3	20	33,3	13,4	-	100	28,6	71,4	100					
1874-84	N	7	3	1	8	1	20	1	4	5	25	4	5	9	34
	%	35	15	5	40	5	100	20	80	100					
TOTAL		26	13	7	15	4	65	7	12	19	84	7	23	30	114

Tabela 3. Crimes de cativos réus de acordo com suas vítimas e por períodos (Pelotas, 1850-1884).

* Por serem pouco numerosas, foram excluídos os demais crimes contra a pessoa (injúria, estupro, defloramento e desaparecimento), todos cometidos contra pessoas livres.

** Todas as vítimas de crimes contra a propriedade são pessoas livres, sendo quatro charqueadores. Foram excluídos os casos de estelionato, arrombamento (quando não seguido de roubo) e um caso de “furto” de uma cativa.

*** Foram incluídas nesta categoria as tentativas de homicídio.

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

apadrinhamento de outros senhores, reclamação quanto a castigos excessivos e sobre a natureza do trabalho nestes estabelecimentos, e pressão para serem vendidos. No momento da fuga e ao tentar alcançar as autoridades policiais, foi frequente o enfrentamento com pessoas livres, policiais ou não, que, ao tentarem capturar os réus, saíram feridos dos confrontos.

Machado interpretou os homicídios e lesões corporais feitas a homens livres a partir de dois pontos de vista. Primeiramente, parte das ocorrências teve como ponto de partida situações nas quais homens livres buscaram substituir a autoridade senhorial no controle da população escrava. Ao capturar, prender e maltratar, correram o risco de sofrer represálias dos cativos que, via de regra, se negavam a obedecer a sujeitos que não estivessem claramente investidos de poderes senhoriais. Por outro lado, vários conflitos sugerem a existência de relações intensas entre escravos e homens livres pobres, sobretudo no espaço urbano e nas pequenas vendas que circundavam as fazendas de café (MACHADO, 1987, p. 41). Ambos os casos foram identificados nos processos crimes de Pelotas, tornando válida a interpretação de Machado também para esta localidade.

A presença importante de cativos como vítimas fornece pistas sobre as relações cotidianas tecidas pelos acusados. Dos 7 processos de ofensas físicas contra cativos, 5 deles (71,4%) envolveram escravizados de diferentes senhores. Já no âmbito dos homicídios, dos 26 assassinatos de escravos, 10 envolveram cativos de diferentes propriedade (38,5%). Portanto, enquanto a grande maioria das ofensas físicas abarcaram cativos de senhores diferentes, os homicídios estão mais vinculados a cativos do mesmo plantel.

O fato de grande parte dos cativos vítimas terem sido da propriedade de outro senhor, que não o mesmo do acusado, aponta para a mobilidade da população escravizada no município. Além disso, muitas das disputas se deram em momentos de lazer, como em jogos, rixas e bebedeiras empreendidas em bailes e casas de negócio. A análise qualitativa permitiu observar que a disputa por recursos foi uma tônica nos conflitos entre cativos.

O perfil das vítimas em Pelotas difere bastante do localizado para Campinas. Nesta localidade, as vítimas preferenciais dos crimes de sangue praticados por escravos foram senhores e capatazes, seguido por homens livres e, em último lugar, outro escravo (MACHADO, 1987, p. 37). Em contraposição, em Pelotas as vítimas preferenciais foram, como vimos, outros cativos, seguidos por livres, capatazes, senhores e, por último, libertos. Estes dados apontam para um maior índice de conflitualidade entre cativos em Pelotas que o apresentado pela localidade paulista.

Em sua pesquisa, Machado identificou poucos crimes taubateanos referentes a

homicídios e a lesões corporais que tiveram libertos como vítimas. A linha interpretativa seguida pela autora ressaltou que, sobretudo nas regiões agrícolas, o leque de oportunidades profissionais para os egressos da escravidão era reduzido, muitas vezes obrigando os libertos a manterem-se vinculados à órbita do homem branco e sua propriedade. Em suas pesquisas, não foi incomum o aparecimento de forros colocados em situações estritamente escravistas ou compartilhando as fainas agrícolas com escravos (MACHADO, 1987, p. 44).

A priori, poderíamos pensar nesta interpretação como também válida para o ambiente charqueador pelotense. Os egressos da escravidão podem ter permanecido trabalhando nestes estabelecimentos, seja por opção ou por falta desta. O fato de todos os cativos acusados de terem assassinado libertos serem da propriedade de charqueadores indicaria este caminho. Por outro lado, como apontou Vargas, se confiarmos nos depoimentos dos charqueadores dados ao viajante Louis Couty na década de 1880, os libertos dificilmente voltavam a trabalhar nas charqueadas de seus ex-senhores. Vargas não encontrou documentos que divergissem do relatado por Couty, apontando para uma questão ainda em aberto, que aguarda pesquisas mais aprofundadas para ser respondida (COUTY. *Apud*. VARGAS, 2016, p. 140).

Infelizmente não temos informações dos locais de moradia ou ofício destas vítimas, o que poderia indicar se eram trabalhadores de alguma charqueada quando ainda estavam no cativeiro, e se permaneceram (ou não) residindo ou trabalhando em algum destes estabelecimentos. Examinando atentamente estes quatro casos, pode-se perceber que a metade deles está relacionada a disputas amorosas, e um terceiro assemelha-se ao mesmo relatado nos casos de livres como vítimas: o liberto, ao tentar capturar um cativo fugido, tentou investir-se de poderes de mando e autoridade e, por conta disto, sofreu forte represália⁸.

Com relação às vítimas de crimes contra a propriedade, pelo menos quatro delas são charqueadores. Duas das vítimas de furto de gado e charque são senhores dos respectivos réus. As demais vítimas são homens livres, muitos deles donos de casas de negócios que foram arrombadas e tiveram dinheiro e objetos roubados. Como já discutido, o baixo índice de processos envolvendo roubo de charque parece estar relacionado à preferência dos charqueadores em punir no âmbito privado os envolvidos, evitando arriscar perder a - cada vez mais - valiosa mão-de-obra cativa. Se os crimes contra a propriedade estão sub-representados nos processos crime, os roubos de charque, couros e gados parecem estar ainda mais.

⁸ Os processos envolvendo homicídios de libertos por cativos são: APERS. Processo 261. Vara cível e crime. Pelotas, 1879; Processo 589. Tribunal do Júri. Pelotas, 1860; Processo 641. Tribunal do Júri. Pelotas, 1862; Processo 303. Tribunal do Júri. Pelotas, 1850.

Em consonância com os dados levantados por Vargas relativos aos estrangeiros residentes em Pelotas, encontramos uma quantidade expressiva destes nos processos criminais. Ao analisar os censos referentes a São Francisco de Paula, 1º distrito de Pelotas e sua paróquia mais urbanizada, em 1833 foram identificados somente 6,3% dos moradores da vila como estrangeiros. Já em 1872, a paróquia urbana contava com 20,4% de estrangeiros em sua população. O aumento de nove vezes no número de estrangeiros em um intervalo de quatro décadas resultou num impacto significativo em sua urbe. Apesar do número de escravos ter aumentado no município até a década de 1870, a sua população branca aumentou em taxas maiores. Para Vargas, o fim do tráfico transatlântico não deve ter sido o único responsável pelo branqueamento da urbe pelotense, devendo-se também levar em consideração o aumento no número de estrangeiros (VARGAS, 2016, p. 73).

Para identificar o perfil desta população flutuante que chegava anualmente no município, Vargas utilizou passaportes policiais emitidos aos estrangeiros que entraram na cidade. Cerca de 59% dos indivíduos listados eram portugueses, seguidos - de longe - por franceses (8,5%), espanhóis (8%), alemães (6,5%), uruguaios (6%) e italianos (5,2%). Estes estrangeiros aparecem engajados em ofícios diversos, como caixeiros, sapateiros, alfaiates, comerciantes, tanoeiros, pedreiros, entre outros, sendo fácil de perceber que se tratava de indivíduos de poucas posses (VARGAS, 2016 p. 76).

A presença significativa de estrangeiros na localidade se refletiu no perfil das vítimas de delitos praticados por cativos. Dentre estas, foi possível identificar 8 portugueses, 2 franceses, 2 alemães, um irlandês, um italiano e um espanhol, demonstrando a convivência existente entre estes grupos, no trabalho ou em momentos de lazer, como em tavernas e casas de negócio.

Considerações finais

Neste texto, foi possível observar o perfil dos crimes cometidos por trabalhadores escravizados em Pelotas após o fim do tráfico transatlântico. Este perfil aponta para alguns caminhos interpretativos. A presença mais marcante de processos criminais envolvendo furtos e roubos na cidade demonstra o controle diferenciado da população escravizada nos meios urbano e rural. Parece haver maior controle policial sobre os cativos na cidade, o que explicaria em parte o índice mais significativo de roubos e furtos neste ambiente. A maior proeminência de lojas de negócio no meio urbano também contribui para este dado.

Diferentemente, me parece que no meio rural o papel dos senhores se sobressai como executores da lei. O que também explicaria, pelo menos em parte, o baixo índice de crimes contra a propriedade neste ambiente. Como já explicado, os delitos contra a pessoa, especialmente os homicídios, são os melhores representados neste tipo de fonte. Dificilmente um homicídio deixaria de ser reportado à polícia (ao menos quando comparado a delitos como roubo e furto).

No que compete ao processo de judicialização dos crimes cometidos por cativos, em certa medida também se está discutindo o entrelaçamento entre o poder público e os interesses senhoriais. Em sua tese de doutorado, na qual versa sobre a prática jurídica aplicada aos escravos no Brasil Oitocentista, tendo como estudo de caso a província do Espírito Santo, Adriana Campos percebeu que o que tornava o réu propenso a receber penas duras não era a gravidade do crime cometido, e sim o grau de sua vinculação/ desvinculação para com seu senhor (CAMPOS, 2003, p. 189). Como neste artigo não abordamos as penas administradas aos réus, não podemos averiguar a validade de dita interpretação para Pelotas. Entretanto, este estudo apontou vários indícios sobre este entrelaçamento, como nos casos em que os próprios charqueadores ou seus familiares eram os responsáveis diretos pelo trabalho de Justiça.

De forma semelhante, quando analisados os crimes contra a propriedade no meio urbano e rural, percebe-se uma pequena porcentagem destes no último espaço. Uma hipótese interpretativa é de que os senhores evitassem, sempre que possível, que seus cativos fossem alçados à esfera da justiça, dando preferência para puni-los no âmbito privado. O intuito seria evitar uma possível perda de propriedade – mesmo que temporária, como seria nos casos de sentenças envolvendo a prisão de trabalhadores escravizados, ou mesmo a pena de galés.

Os furtos e roubos praticados por cativos foram aqui analisados extrapolando a chave interpretativa construída por Machado. A autora percebe, de forma acertada, estes crimes como meios de apropriação de símbolos da dominação branca. Os dados referentes a Pelotas corroboram esta interpretação. Entretanto, os processos crime sugerem a necessidade de ir além. Os crimes contra a propriedade também devem ser pensados como estratégias de sobrevivência desenvolvidas pelos cativos, assim como um caminho (tortuoso, é verdade) para a obtenção da liberdade. O valor monetário a ser arrecadado com uma possível venda dos gêneros furtados não pode, assim, ser ignorado.

Campos percebe haver uma distinção entre o trabalho de polícia e o de justiça. Enquanto as autoridades policiais focavam sua ação prioritariamente na disciplina social, as judiciais concentravam-se nos crimes com vítimas (CAMPOS, 2003, p. 189). Os dados

levantados neste artigo corroboram esta distinção. A quase inexistência de crimes contra a ordem pública pode ser explicada, neste sentido, ao processo de produção da fonte utilizada. Por ser uma fonte judicial, estão privilegiados os crimes com vítimas, em detrimento aos contra a ordem pública.

Este artigo também possibilita pensar de forma mais ampliada a repercussão do tráfico interno na criminalidade escrava. A variação dos crimes no tempo parece, desta forma, vincular-se às dinâmicas do tráfico interno. Para citar um exemplo, a entrada de novas pessoas na localidade (como ocorre em Pelotas até meados da década de 1860) coincide com um rápido aumento de crimes contra a pessoa a partir de 1865. Neste sentido, levantamos a hipótese de que a entrada de novos cativos na localidade, comprados através do tráfico intraprovincial, possa ser vista como um fator catalisador de conflitos. Em uma sociedade de escassez de recursos e alta razão de sexo (pelo menos no que se refere à população escravizada), não é difícil de imaginar semelhante cenário.

Por fim, espero ter ajudado a demonstrar a riqueza e potencialidades dos processos criminais para o estudo da escravidão. Uma análise qualitativa dos mesmos, a ser realizada no decorrer da minha pesquisa de mestrado (dentro da qual este artigo insere-se), possibilitará a visualização de mais entrecruzamentos entre cotidiano, criminalidade escrava e o tráfico interno.

Fontes

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS)

Processos crime:

Fundo 005: Comarca de Rio Grande/Localidade: Pelotas

Subfundo I Vara Cível – Processos: 5268, 5275, 5336, 5342, 5349, 5374, 5375, 5382

Subfundo Tribunal do Júri – Processos: 292, 294, 303, 305, 323, 329, 333, 356, 362, 373, 375, 380, 391, 397, 409, 431, 440, 444, 451, 454, 455, 458, 459, 461, 463, 465, 475, 476, 485, 494, 495, 505, 515, 519, 521, 523, 525, 537, 575, 586, 587, 589, 616, 623, 624, 641, 652, 665, 675, 676, 698, 700, 703, 714, 719, 721, 735, 773, 781, 788, 824, 865, 868, 876, 908, 911, 915, 922, 925, 926, 927, 929

Fundo 006: Pelotas / Localidade: Pelotas:

Subfundo Vara cível e crime – Processos: 255, 258, 261, 264.

Subfundo I Vara cível – Processos: 5374, 5375, 5382

Subfundo II Vara cível – Processos: 4376, 4410.

Subfundo Tribunal do Júri – Processos: 942, 965, 978, 995, 1006, 1013, 1014, 1017, 1024, 1028, 1030, 1032, 1033, 1036, 1049, 1053, 1059, 1060, 1082, 1088, 1108, 1110, 1121, 1133, 1147, 1167, 1176, 1193, 1194, 1200, 1231, 1237.

Referências

ALGRANTI, Leila. *O feitor ausente*. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1821). RJ: Edit. Vozes, 1988.

ARAUJO, Thiago. A persistência da escravidão: população, economia e o tráfico interprovincial (Província de São Pedro, segunda metade do século XIX). In: XAVIER, Regina (org). *Escravidão e Liberdade*. Temas, problemas e perspectivas de análise. São Paulo: Alameda, 2012.

BRETAS, Marcos. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. In: *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, n. 32, 2º semestre, 1991.

CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas barras dos tribunais: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. 5ª ed. [1ª ed. 1977]. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil – 1850 – 88*. RJ: Civilização Brasileira, 1978.

CORSETTI, Berenice. *Estudo da charqueada escravista gaúcha no século XIX*. Dissertação de mestrado. PPGH/UFF, Niterói, 1983.

COUTY, Louis. A erva mate e o charque. Pelotas: Seova, 2000 [1882].

KROB, Bruna. *Com a condição de servir gratuitamente a mim ou a meus herdeiros: alforrias, contratos e experiências de trabalho de libertos (Porto Alegre, 1884-1889)*. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2016.

MACHADO, Maria Helena Toledo. *Crime e escravidão*. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

MATTOS, Hebe. Prefácio. In: FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial brasileiro (1830-1888)*. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

MONASTÉRIO, Leonardo. *A decadência das charqueadas gaúchas no século XIX: uma nova explicação*. Anais do VIII encontro Nacional de economia política. Florianópolis, 2003.

OGNIBENI, Denise. *Charqueadas pelotenses no século XIX: cotidiano, estabilidade e movimento*. Tese de doutorado. Porto Alegre: PUCRS, 2005.

PESSI, Bruno. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. Dissertação de mestrado. Programa de pós-graduação em História. SP: USP, 2012.

_____. *O impacto do fim do tráfico na escravaria das charqueadas pelotenses (1846-1874)*. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História, UFRGS, Porto Alegre, 2008.

SCHEFFER, Rafael. *Comércio de escravos do sul para o sudeste, 1850-1888: economias microrregionais, redes de negociantes e experiência cativa*. Tese de doutorado. PPG em História. Campinas: UNICAMP, 2012.

SLENES, Robert. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. *Estudos Econômicos*, vol. 13, n.1, jan/abr, 1983.

VARGAS, Jonas. *Os Barões do charque e suas fortunas: um estudo sobre as elites regionais brasileiras a partir de uma análise dos charqueadores de Pelotas (Rio Grande do Sul, Século XIX)*. São Leopoldo: Oikos, 2016.

_____. Das charqueadas para os cafezais? O tráfico interprovincial de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880. In: XAVIER, Regina (org.). *Escravidão e Liberdade*. Temas, problemas e perspectivas de análise. São Paulo: Alameda, 2012a.

_____. *De charque, couros e escravos: a concentração de riqueza, terras e mão-de-obra em Pelotas*. *Saeculum – Revista de História*. Nº 26, jan./jun. João Pessoa: 2012b.

Recebido em: 11/05/2017

Aprovado em: 07/08/2017